

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 02/2025

Órgão Demandante: Solution Gestão Pública – CNPJ 17.795.008/0001-94

Regime de Execução: Pesquisa de Preço para dispensa de licitação

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Local de Execução: Presidente Alves/SP

Vigência: 6 (seis) meses, prorrogáveis conforme legislação aplicável

1. Objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada em serviços de engenharia e construção civil**, para disponibilizar:

- **Engenheiro Civil com registro ativo no CREA-SP**, responsável técnico pela obra, emissão de ART, gerenciamento de projetos e cronogramas;
- **Coordenador/Fiscal de Obras**, para acompanhamento contínuo, fiscalização in loco, emissão de relatórios técnicos, registros fotográficos e controle de qualidade;
- **Técnico em Alvenaria**, profissional habilitado para a execução prática dos serviços de reforma, reparos estruturais, adequações físicas e acabamentos necessários.

A atuação conjunta desses profissionais assegurará o cumprimento integral das normas **ABNT**, da **RDC nº 50/2002/ANVISA** e da **Lei nº 13.146/2015 (LBI)**, garantindo acessibilidade, segurança estrutural, eficiência energética e qualidade sanitária na execução da reforma e revitalização do espaço.

2. Justificativa

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir que a obra da antiga Santa Casa de Presidente Alves/SP seja conduzida de forma **técnica, responsável e juridicamente regular**, em conformidade com a legislação profissional e as normas de engenharia aplicáveis.

O espaço hospitalar a ser reformado demanda padrões elevados de execução, uma vez que deve observar critérios de **higienização, segurança estrutural, acessibilidade e adequação sanitária**. A ausência de acompanhamento técnico especializado expõe o Município e a organização proponente a riscos de **inexecução, falhas construtivas, retrabalhos, aumento de custos e responsabilizações jurídicas**.

Portanto, a disponibilização de **Engenheiro Civil, Coordenador/Fiscal de Obras e Técnico em Alvenaria**:

- Garante **segurança jurídica** (responsabilidade técnica formalizada via ART – Anotação de Responsabilidade Técnica);
- Assegura a **conformidade legal e regulatória**, evitando sanções por descumprimento de normas da ANVISA, do CREA-SP, da ABNT e do Ministério Público;
- Proporciona **qualidade técnica e eficiência**, com acompanhamento permanente e registros formais do andamento da obra;
- Reforça os princípios da **economicidade e eficiência administrativa**, previstos no art. 37 da **Constituição Federal** e no art. 11 da **Lei nº 14.133/2021**.

3. Fundamentação Legal

A contratação está amparada em amplo arcabouço jurídico, que fundamenta sua necessidade e legitimidade:

- **Constituição Federal de 1988** – art. 6º (direito social à saúde); art. 196 (dever do Estado em assegurar condições adequadas de saúde); art. 37 (princípios da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência); art. 70 (princípios da economicidade e controle dos gastos públicos).
- **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)** – art. 5º, IV (planejamento como condição para contratações); art. 11 (vantajosidade e eficiência como pressupostos do processo); art. 18, I (necessidade de estudos técnicos preliminares); art. 96 (garantias contratuais).
- **Lei nº 5.194/1966** – regulamenta o exercício da profissão de engenheiro e estabelece que a elaboração, execução e fiscalização de projetos de engenharia são atividades privativas de profissionais registrados no CREA.
- **Resolução CONFEA nº 1.025/2009** – dispõe sobre a obrigatoriedade da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) como instrumento legal de responsabilidade do Engenheiro Civil sobre a execução e fiscalização da obra.
- **Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência)** e **ABNT NBR 9050** – determinam a obrigatoriedade da acessibilidade arquitetônica e urbanística em edificações públicas, inclusive hospitais e centros de saúde.
- **RDC nº 50/2002/ANVISA** – estabelece critérios técnicos e parâmetros para projetos físicos de estabelecimentos de saúde, assegurando adequações sanitárias e funcionais.
- **ABNT NBR 5410** – regula as instalações elétricas de baixa tensão, de cumprimento obrigatório em obras hospitalares.
- **Jurisprudência do TCU** – Acórdãos nº 2.731/2015 e nº 1.214/2013 (Plenário), que consolidam a legalidade da contratação de serviços terceirizados especializados, desde que precedidos de estudo técnico e vantajosidade econômica.

Esse conjunto normativo demonstra que a contratação é não apenas legal, mas **obrigatória e imprescindível**, sob pena de inviabilizar a correta execução da obra e comprometer a aplicação dos recursos públicos.

4. Especificações Técnicas

A empresa contratada deverá disponibilizar:

- **Engenheiro Civil com CREA-SP ativo:** responsável pela emissão da ART, acompanhamento técnico global da obra, elaboração e atualização de cronogramas físico-financeiros, emissão de relatórios técnicos e validação de materiais e insumos;
- **Coordenador/Fiscal de Obras:** responsável pela presença em campo, inspeção contínua das atividades, registros fotográficos, medições periódicas e elaboração de relatórios de conformidade;
- **Técnico em Alvenaria:** profissional habilitado para execução prática da reforma, adequações estruturais, reparos físicos, revestimentos e acabamentos, garantindo conformidade construtiva e qualidade do serviço.

Todos os serviços deverão observar integralmente as normas **ABNT NBR 5410, NBR 9050, RDC nº 50/2002/ANVISA** e demais dispositivos técnicos correlatos.

5. Recursos Orçamentários

O valor estimado para a execução do objeto é de **R\$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais)**, obtido a partir de:

- **Pesquisas em sistemas oficiais:** SINAPI/CAIXA, CAGED, RAIS;

- **Consulta a bancos de preços** estaduais e municipais;
- **Orcamentos referenciais** junto a empresas de engenharia e fiscalização de obras.

A metodologia adotada segue as recomendações do TCU (**Acórdão nº 2622/2013 – Plenário**), que orienta a utilização de critérios objetivos e parâmetros oficiais para composição de custos, em conformidade com os princípios da economicidade e vantajosidade previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

6. Exigências de Habilitação

a) Habilitação Jurídica

- Contrato social consolidado ou estatuto atualizado;

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista

- CND Receita Federal/PGFN;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

c) Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial/extrajudicial.

7. Critérios de Julgamento

O julgamento das propostas obedecerá ao critério de **menor preço global**, nos termos do art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidas todas as especificações técnicas e exigências previstas neste Termo de Referência.

8. Obrigações da Contratada

A empresa vencedora deverá:

- Disponibilizar os profissionais exigidos durante toda a vigência contratual;
- Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal;
- Entregar relatórios técnicos periódicos com registros fotográficos e medições;
- Corrigir, às suas expensas, falhas ou vícios detectados nos serviços;
- Manter comunicação contínua com a fiscalização da Solution Gestão Pública.

9. Monitoramento e Fiscalização

O contrato será acompanhado por **Gestor e Fiscal da Solution Gestão Pública**, nos termos dos arts. 7º, 117 e 174 da **Lei nº 14.133/2021**, que verificarão:

- Regularidade da presença e atuação dos profissionais alocados;
- Emissão e validade da ART pelo Engenheiro Civil;
- Conformidade técnica dos relatórios, medições e registros fotográficos;
- Observância às normas **ABNT, ANVISA e CREA-SP**;
- Regularidade trabalhista e previdenciária da contratada.

O pagamento estará condicionado ao atesto de conformidade dos serviços pelo Fiscal do contrato.

10. Sanções e Rescisão



DESDE 2013 FAZENDO GESTÃO EM SAÚDE COM QUALIDADE

SEDIADA PRAÇA VERDE LIMA GUIMARÃES, Nº 501, NO BAIRRO CENTRO, NA CIDADE DE PRESIDENTE ALVES/SP, CEP 16.670-000 INSCRITA NO CNPJ: 17.795.008/0001-94 E NO CREMESP SOB O Nº.: 999467 FUNDAÇÃO: 07 DE JANEIRO 2013

O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às penalidades previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração.

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração em caso de inexecução total ou parcial, ou bilateralmente, de comum acordo entre as partes, observada a legislação vigente.

11. Cronograma de Execução

O prazo total para execução dos serviços será de **180 (sessenta) dias corridos**, contados da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por igual período nas hipóteses legais.


Os serviços serão medidos mensalmente, mediante relatórios da fiscalização, que atestarão a conformidade da execução como condição para o pagamento.

12. Conclusão

O presente Termo de Referência demonstra a **necessidade, viabilidade técnica e vantajosidade econômica** da contratação, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e legalidade, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei nº 14.133/2021.

A medida permitirá a **revitalização da antiga Santa Casa de Presidente Alves/SP**, garantindo sua adequação às normas de saúde, segurança e acessibilidade, e promovendo a correta aplicação dos recursos públicos em benefício da população.

Presidente Alves/SP, 07 de julho de 2025.


José Geraldo Neves Filho
Presidente – Solution Gestão Pública
RG nº 25.337.634-8
CPF nº 145.736.988-50